



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 1121/2023

De 07 de Fevereiro de 2023.

Visa a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da precisão dos serviços relacionados a Saúde Pública e Educação de Pontal do Araguaia-MT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica do Município, para os cargos abaixo especificados, nas condições prevista nesta Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
03	Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 hs/semana	R\$ 1.302,00 + 20% de insalubridade sobre o salário mínimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
20	Professor Pedagogo	30 hs/semana	R\$ 2.020,00
01	Professor de Educação Física	30 hs/semana	R\$ 2.020,00
01	Nutricionista	30 hs/semana	R\$ 2.020,00

Art. 2º - O cargo de **Agente Fiscal de Vigilância Sanitária**, terá as seguintes atribuições:

- I. desempenhar as atribuições de sua função;
- II. exercer as atribuições com responsabilidade, objetividade, transparência e eficiência, evitando burocracia, retrabalho e atraso na entrega das atividades fiscais;
- III. ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV. não retardar a entrega de relatório acerca de fiscalizações realizadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- V. ter consciência que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na pertinente prestação dos serviços públicos;
- VI. resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;
- VII. ser assíduo e frequente ao serviço;
- VIII. comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX. participar de movimentos e estudos que se relacionem com o aprimoramento técnico e atualização permanente para a melhoria do exercício de suas atribuições, e colaborar para identificar os pontos críticos de vulnerabilidade no fluxo de processos, procedimento e ações desempenhadas em sua área de atuação;
- X. compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;
- XI. apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada;
- XII. manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;
- XIII. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais;
- XIV. abster-se de exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XV. guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;
- XVI. denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;
- XVII. contribuir para a proteção do Fiscal de Vigilância Sanitária contra abusos de colegas de trabalho ou terceiros, evitando manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- XVIII. respeitar os limites de sua função e dos demais profissionais de sua convivência;
- XIX. evitar alterar, sem justificativa, a rotina do Fiscal de Vigilância Sanitária, de forma a criar sobrecarga de trabalho;
- XX. manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado;
- XXI. ser ético, justo, verdadeiro, sincero, honesto, discreto, diplomático e prudente ao lidar com pessoas;
- XXII. possuir os seguintes atributos pessoais: ser observador, perceptivo, versátil, tenaz, decisivo, autoconfiante e discernimento;
- XXIII. realizar as ações fiscalizadoras de acordo com os documentos e procedimentos harmonizados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e implantados na SUVISA; XXIV - atender as solicitações do chefe imediato para as ações de fiscalização sanitária nas regiões de saúde, de acordo com as necessidades, instrumentos de gestão e demandas de saúde pública;
- XXIV. ter disponibilidade para apoio técnico fiscal;
- XXV. estar disponível, quando solicitado, para prestar informações à sociedade sobre risco à saúde pública no uso de produtos, serviços e novas tecnologias;
- XXVI. cumprir com todas as políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde, independente da interpretação pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- XXVII. estar disponível para atender as demandas de fiscalização sanitária, oriundas do controle social;
- XXVIII. realizar as ações de vigilância sanitária mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário.

Art. 3º - O cargo de **Professor**, terá as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Politico-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o Projeto Politico-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos, agindo como orientador e facilitador do processo de ensino e aprendizagem;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao seu desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;
- VII. manter assiduidade e pontualidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas;
- VIII. tratar todos os alunos com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo, independente de etnia, cor, credo, condição social e política;
- IX. registrar nos diários de classe as presenças, conteúdos, notas e/ou outros instrumentos utilizados para avaliação dos alunos;
- X. manter atualizado os diários de classe, fichas de acompanhamento e/ou relatórios do rendimento dos alunos;
- XI. participar dos conselhos de classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro;
- XII. zelar pela organização da sala de aula e pelo bom uso do material didático-pedagógico, bem como pela conservação da biblioteca e laboratórios quando acompanhar aos alunos em atividade nesses ambientes;
- XIII. fornecer com regularidade à equipe gestora da escola, informações sobre a frequência dos alunos;
- XIV. participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pelo estabelecimento de ensino;
- XV. atender as famílias dos alunos, quando for solicitado;
- XVI. criar e adotar formas de trabalho cooperativo que desafiem a inteligência do aluno e estimulem real interesse em aprender, tais como:
 - a) proporcionar mobilidade na composição de grupos nas salas de aula;
 - b) propiciar aos alunos a exploração das diversas linguagens artísticas e literárias, de acordo com as aptidões individuais;
 - c) orientar a navegação e a pesquisa na realidade virtual;
 - d) incentivar formas de investigação e experiências de pesquisa;
 - e) utilizar espaços e materiais que ofereçam oportunidades de aprendizagem;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- f) promover debates e compartilhamento de experiências;
 - g) promover a integração de todos os educandos, envolvendo e estimulando-os na busca de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades;
 - h) acompanhar o desenvolvimento individual de cada aluno, proporcionando-lhe progressiva autonomia;
 - i) participar da Formação Continuada;
- XVII. planejar e realizar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos alunos;
- XVIII. identificar, em conjunto com o coordenador pedagógico e o professor da Sala de Recurso Multifuncional, casos de alunos que apresentem necessidades de aprendizagem educacionais específicas; cabendo ao professor planejar atividades complementares e específicas com intuito de sanar/ou ajudar na(s) necessidade(s) apresentada(s);
- XIX. comunicar a direção da Unidade Escolar os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
- XX. buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional, bem como a ampliação de seus conhecimentos, mediante:
- a) cursos de atualização, graduação e pós-graduação;
 - b) seminários, encontros e outros culturais e educacionais.
- XXI. Conhecer e cumprir o Regimento Escolar, a Base Curricular, o calendário escolar, o Projeto Político-Pedagógico, bem como as normas de Ensino vigente;
- XXII. Exercer outras atividades inerentes à sua função;

Art. 4º - Compete ao **nutricionista**, no exercício de atividades profissionais no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte cargo de Professor, terá as seguintes atribuições:

- I. desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- II. interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades.
- III. assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- IV. articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- V. elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- VI. contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- VII. comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- VIII. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

Art. 5º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 6º - O prazo das contratações temporárias, em razão da realização de concurso público para este ano de 2023, estará limitado a 31 de dezembro de 2023, vedada a prorrogação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 07 de Fevereiro de 2023.



ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal